



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PINHÃO  
2ª VARA JUDICIAL**

**PORTARIA Nº 18/2015**

*O Doutor VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Criminal e Anexos da Comarca de Pinhão-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e*

**RESOLVE**

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Delegacia de Pinhão, o Projeto "**Remição pelo Trabalho**", em consonância com o disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à Assistência Laboral aos presos custodiados nas cadeias e penitenciárias nacionais e compatibilizar a realização benéfica das atividades pelos presos.

Parágrafo único. O referido Projeto poderá ser integrado a outros projetos de mesma natureza que venham a ser executados na Delegacia local.

***Disposições Gerais***

Art. 2º - A forma de remição ora regulamentada visa à possibilidade de remição da pena do custodiado em regime fechado ou semiaberto, em conformidade com o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210/84, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, Portaria Conjunta do Departamento Penitenciário Nacional nº 276/2012 e Projeto de Lei nº 365/2012 do Estado do Paraná.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

§2º. Na hipótese de o custodiado cautelar estar apenas temporariamente na Delegacia Local e que tenha interesse nesta modalidade de remição, as atividades lhe serão oportunizadas, devendo os relatórios mensais ou bimestrais acerca do cumprimento ser enviados via ofício ao Juízo processante pelo Conselho da Comunidade local ou, em sua ausência, pela Delegacia de Polícia.

Art. 3º – Será admitida a remição pela realização de trabalho artesanal, desenvolvido pelo preso, devendo ser comprovado, para tais fins, a realização mínima de carga horária de 8 (oito) horas diárias, a ser certificada por agente carcerário com lotação na Delegacia que comprove a efetiva dedicação do preso ao aludido trabalho.

§1º - Para fins de exame da remição, deverá ser formada folha específica individual dos presos que pretendem participar do projeto, por parte da Delegacia de Polícia, inserindo-se na aludida lista o nome completo do preso e a quantidade de horas trabalhadas, com periodicidade bimestral.

§2º - Para fins de remição, um dia de trabalho será considerado como a realização de carga horária de 08 (oito) horas.

§3º - Revela-se possível a realização de banco de horas, valendo 08 (oito) horas como 01 (um) dia de trabalho, ficando vedada a realização de trabalho diário superior a 08 (oito) horas.



§4º - A lista com os presos que participam do projeto deverá ser encaminhada bimestralmente ao Juízo de Execução Penal, a fim de que haja exame dos dias remidos, após a oitiva do Ministério Público.

§5º - A participação dos presos no projeto fica condicionada ao fornecimento dos materiais necessários à consecução do trabalho pela Delegacia de Polícia e pelo Conselho da Comunidade, por meio de doação, ou pelo Poder Público, devendo, em todos os casos, ser examinado pelo Delegado de Polícia (equivalente ao Diretor do Estabelecimento) no que diz respeito à segurança dos materiais fornecidos, garantindo-se a segurança do ergástulo público.

#### ***Disposições Finais***

Art. 4º - Ao detento dar-se-á anualmente a relação de seus dias remidos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Conselho da Comunidade.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, à Delegacia de Polícia Local, à Ordem dos Advogados do Brasil desta Subseção e à Secretaria de Direção do Fórum desta Comarca.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Conselho da Comunidade.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria de Justiça do Estado, à Delegacia de Polícia Local, à Ordem dos Advogados do Brasil desta Subseção e à Secretaria de Direção do Fórum desta Comarca.

Registre-se. Publique-se.

Pinhão, 02 de dezembro de 2015.

***Vinicius de Mattos Magalhães***  
***Juiz Titular da 2ª Vara Judicial de Pinhão***